



## DECRETO n° 013/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que prevê a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações da administração pública municipal;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

#### Objeto, âmbito de aplicação e definições

Art. 1° Este Decreto regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia/AL.

Art. 2° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - setor requisitante: unidade que, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, requer a contratação de bens, serviços e obras;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO**



III - área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual e instrução do início do processo de contratação de bens, serviços e obras;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança e gestão estratégica que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Comissão de Planejamento: comissão, a ser designado por meio de portaria, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III.

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VI - possibilitar a identificação das contratações críticas que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio; e

VII - subsidiar a elaboração do calendário de contratação, de forma a possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da elaboração do Plano Anual de Contratações**

#### **Setor Requisitante**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º O setor requisitante, ao requerer a inclusão de um item no respectivo PCA, deverá informar:

- I – o tipo de item (material, serviço ou obra);
- II – a unidade de fornecimento do item;
- III – quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV – descrição sucinta do objeto;
- V – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- VI – a data desejada para a compra ou contratação; e
- VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

### **Comissão de Planejamento**

Art. 5º A comissão de planejamento caberá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- II – adequação e consolidação do PCA; e
- III – construção do calendário de licitação, observado o inciso VI e VII do art. 4º.

## **CAPÍTULO III**

### **Consolidação do Plano de Contratação Anual**

#### **Cronograma**

Art. 6º Entre os dias 1º de julho e 1º de agosto do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar para a comissão de planejamento, os objetos a serem incluídos no PCA, por meio do documento de formalização de demanda -DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 4º, referente as contratações que pretendem realizar ou prorrogar.

Art. 7º Após recebida a demanda para ser incluída no PCA, a comissão de planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do Município ou a quem este delegar, até 1º de setembro do ano de elaboração do PCA.

Art. 8º Até o dia 01 de outubro do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado a comissão de planejamento para que adote as providências necessárias a sua publicação.

§ 1º A autoridade máxima poderá reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para a comissão de planejamento para realizar adequações, observada a data limite de aprovação do caput deste artigo.

§ 2º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Município, em até trinta dias corridos após a sua aprovação.

### **Revisão e redimensionamento**



Art. 9. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, até 30 dias após a aprovação do orçamento do exercício seguinte, para sua devida adequação.

#### **Da atualização do PCA**

Art. 10. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da execução do Plano Contratações Anual**

##### **Compatibilização da demanda**

Art. 11. Na execução do PCA, a comissão de planejamento deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à comissão de planejamento com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com a Lei 14.133/2021, e normativos que venham a regulamentá-la.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Orientações Gerais**

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Administração e Planejamento a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. A comissão de planejamento poderá, em caso de contratações emergenciais, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Vigência**

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 27 de maio de 2024.

*JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA*  
**PREFEITO**